ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

Data: 30.11.2023

Ementa: altera os termos da Lei Complementar nº 05/2023 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 05 de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra - REFIG, com a finalidade de promover a regularização de créditos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e demais créditos não tributários municipais, que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores ou não, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, desde que, inadimplidos, vencidos e já inscritos em dívida ativa, nos termos do Código Tributário Municipal".

Art. 2º Fica alterado os termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 05 de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** Não incluem nos benefícios concedidos pela presente Lei Complementar, os créditos com origem em condenações judiciais de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário, e ainda, referente a execuções fiscais originárias de dívidas advindas de:

I - Multa contratual aplicada pelo Município;
II - Multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - Multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
IV - Outras situações em que haja ordem ou acordo impeditivo para concessão dos benefícios".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:B9CAA3DF
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2023. Edição 2910
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12891 de 05.12.2023 – página B 2 – caderno de publicações legais

Guaira 05 / 12 / 23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÓPIA

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 DATA: 30.11.2023

Guaíra 01/12/23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

Ementa: altera os termos da Lei Complementar nº 05/2023 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 05 de 15 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra - REFIG, com a finalidade de promover a regularização de créditos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e demais créditos não tributários municipais, que já tenham sido objeto de parcelamentos anteriores ou não, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, desde que, inadimplidos, vencidos e já inscritos em dívida ativa, nos termos do Código Tributário Municipal".

Art. 2º Fica alterado os termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 05 de 15 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 1º** Não incluem nos benefícios concedidos pela presente Lei Complementar, os créditos com origem em condenações judiciais de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário, e ainda, referente a execuções fiscais originárias de dívidas advindas de:

I - Multa contratual aplicada pelo Município;
II - Multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado;
III - Multa aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
IV - Outras situações em que haja ordem ou acordo impeditivo para concessão dos benefícios".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:B9CAA3DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2023. Edição 2910
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/